



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 100 /2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista o Ofício-Circular nº 21/2003, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 03/2004, oriundo da empresa AMPEME Assistência Médico Hospitalar Ltda. – em liquidação extrajudicial, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos cartórios extrajudiciais dessa comarca, acerca da indisponibilidade de bens de GUSTAVO FERREIRA GRANIER e RENÉ ALFREDO GRANIER ARNÉS.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 18 de maio de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eládio Torret Rocha', written in a cursive style.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

107336

**AMPEME ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - Em Liquidação
Extrajudicial**

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2004.

Ofício n.º 03/2004

R. h.
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito
Diretores de Foro das comarcas deste Estado, para
que sejam tomadas as providências cabíveis.
Comunique-se.
Florianópolis, 17.05.2004.

Senhor (a) Desembargador(a),

Des. Eládio Torret Rocha
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO n.º 198, de 7 de abril de 2004, publicada no D.O.U. de 8 de abril de 2004, Seção 1 e da Portaria n.º 846, de 7 de abril de 2004, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2004, Seção 2, deliberou a decretação do regime de Liquidação Extrajudicial na AMPEME ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., CNPJ n.º 22.735.112/0001-23, e nomeou o Liquidante.

2. O Regime de Liquidação Extrajudicial para as operadoras de planos de assistência à saúde encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e considerando o disposto nos artigos 24-A e 35-I da Lei nº 9.656/98, com a redação dada pela MP nº 2.177-44, acima referida, comunico a V.Sa., para a adoção das providências no âmbito de sua competência, que os cidadãos a seguir indicados e qualificados integraram a administração da ex-operadora, estando, por via de consequência, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

• **Gustavo Ferreira Granier**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-3.706.861 SSP/MG, CPF/MF nº 56222173691, residente e domiciliado na Rua Professor José Renault 200, apt. 2.004, São Bento, Belo Horizonte - MG, CEP 30350760;

• **René Alfredo Granier Arnés**, boliviano, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade nº 3841-5CRM/MG, CPF/MF nº 00398950172, residente e domiciliado na Conde de Linhares n.º 515, Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP 30380030.

À
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Álvora Millen da Silveira, 208
Florianópolis - SC
88020-901

4. Para tanto, encontram-se anexas a cópia da Resolução Operacional que decretou o Regime de Liquidação Extrajudicial e a da Portaria que nomeou o respectivo Liquidante.

Atenciosamente.



JAIR PEREIRA DE PAIVA
Liquidante